CADERNO DE ENCARGOS

PCM FG N.º 29/26

ARRENDAMENTO AGRICOLA PARA
EXPLORAÇÃO SILVOPASTORIL

UG RIBATEJO
PROPRIEDADES: HERDADE DA CAVEIRA E ERVIDEIRA

MAIO/2026

Índice

1. OBJETO 2
2. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO 2
3. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO LOTE 2
4. PRAZO 2
5. ACOMPANHAMENTO DA EXPLORAÇÃO 3
6. PAGAMENTO 3
7. ATUALIZAÇÃO DE RENDA 3
8. ACESSO AO LOTE DA EXPLORAÇÃO 3
9. RISCOS 4
10. ENCARGOS 4
11. OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO 5
12. BENFEITORIAS 6
13. REPRESENTANTES DAS PARTES 7
14. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, SUBLOCAÇÃO E COMODATO 7
15. RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8
16. SIGILO 8
17. PARCELÁRIO 9
18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9
19. PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO 9
20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
21. FORO COMPETENTE 10
22. REGIME APLICÁVEL AO CONTRATO 10
Anexo I – Cartografia com a identificação dos Lotes 10
Anexo II – Requisitos técnicos dos Planos de Pastagem e de Fertilização 10
Anexo III – Boas Práticas Ambientais 10

1. OBJETO

1.1. O objeto da consulta ao mercado pretendida pela FLORESTGAL, nos termos do presente Caderno de Encargos, é o arrendamento silvo pastoril da área correspondente ao lote 1 de terreno da Unidade de Gestão (UG) de que é proprietária, designada por "UG Ribatejo – Herdade da Caveira e Ervideira", sita no concelho da Chamusca.

1.2. Está expressamente excluído deste arrendamento o edificado existente na propriedade, salvo aquele que for absolutamente essencial à atividade silvo pastoril e que será identificado no contrato e arrendamento a celebrar.

1.3. Na exploração silvo pastoril, apenas podem ser considerados Ovinos (preferencialmente raças autóctones adaptadas às condições biofísicas da propriedade);

2. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

São excluídos da consulta, os proponentes que não reúnam as seguintes condições:

2.1 Os requisitos para se candidatarem a jovem agricultor, 1ª instalação, no âmbito do quadro comunitário de apoio.

2.2 Desenvolvam a exploração em Modo de Produção Biológica.

2.3 Se comprometam a realizar benfeitorias de apoio à atividade silvo pastoril, nomeadamente infraestruturas de apoio ao bem-estar animal e equipamentos específicos para a certificação biológica.

3. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO LOTE

3.1 A localização do Lote para arrendamento silvo pastoril da propriedade abrange a área de 357,7 hectares assinalada na cartografia constante do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

4. PRAZO

4.1 A exploração da pastagem poderá iniciar-se em qualquer data após a celebração do contrato de arrendamento e vigorará por um período de 7 anos, não renovável, salvo por acordo expresso entre as partes, reduzido a escrito.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXPLORAÇÃO

5.1. A FLORESTGAL fará o acompanhamento periódico da gestão e exploração das pastagens, bem como a supervisão do cumprimento dos requisitos de boas práticas da exploração silvo pastoril, de forma a verificar a implementação dos Planos de Pastagem, Pastoreio e de Fertilização.

5.2. Os trabalhos de exploração e afetação dos recursos necessários para a sua execução deverão ser planeados e executados pelo Arrendatário de acordo com os Planos de Pastagem e de Fertilização previamente apresentados, de modo que seja garantida a otimização da gestão dos recursos forrageiros de forma sustentável, incluindo o cumprimento dos requisitos do **Anexo II** e do **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

5.3. Os poderes de acompanhamento e supervisão a que se refere o número 5.1 antecedente podem ser conferidos a uma entidade externa, contratada pela FLORESTGAL.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento da contrapartida do arrendamento silvo pastoril será feito anualmente, o primeiro na data da celebração do contrato de arrendamento, por transferência bancária para a conta a indicar titulada pelo FLORESTGAL.

6.2. As restantes anuidades serão pagas, sucessivamente, na data da renovação de cada anuidade.

7. ATUALIZAÇÃO DE RENDA

A renda será atualizada no cumprimento da legislação aplicável, de acordo com o coeficiente de atualização das rendas apurado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística) e publicado anualmente, ou qualquer outro que o substitua.

8. ACESSO AO LOTE DA EXPLORAÇÃO

8.1. A FLORESTGAL autoriza expressamente o Arrendatário, durante o período de vigência do contrato de arrendamento, a utilizar os caminhos e acessos da propriedade ao Lote sob sua gestão.

8.2. Só será permitida a passagem e circulação dentro da área de exploração a veículos devidamente identificados pelo Arrendatário e relacionados diretamente com as operações de silvo pastorícia.

8.3. Em situação alguma se deverá colocar em causa o acesso ou passagem de veículos da FLORESTGAL, ou de terceiros por esta autorizada, ao longo dos caminhos ou aceiros da Unidade de Gestão.

9. RISCOS

9.1. Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de fogo florestal, acidente ou qualquer outro dano causado na execução das tarefas de exploração ou por qualquer ato negligente, por parte do Arrendatário ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos de exploração das pastagens serão da responsabilidade do Arrendatário.

9.2. A responsabilidade por todos os riscos, nomeadamente roubo, deterioração, inundação e incêndio relativo às pastagens objeto do contrato a celebrar é, a partir da data da celebração do contrato, do Arrendatário. Eventuais prejuízos emergentes da ocorrência de qualquer sinistro, designada, mas não exclusivamente os mencionados no número anterior, que afetem o Arrendatário ou os recursos humanos afetos aos trabalhos da exploração, serão inteiramente da responsabilidade do Arrendatário.

10. ENCARGOS

10.1. A FLORESTGAL não assume quaisquer encargos com os animais e/ou com trabalhos de exploração da pastagem, cabendo ao Arrendatário todas as despesas e responsabilidades de afeção de materiais, equipamentos e recursos humanos envolvidos nas operações de gestão da atividade silvo pastoril.

10.2. Todos os prejuízos e acidentes, incluindo o de incêndios florestais que ocorram no património da FLORESTGAL ou em património de terceiros, causados pela execução de trabalhos

efetuados por recursos humanos e máquinas afetas ao Arrendatário e/ou qualquer omissão ou ato negligente executado por este na gestão do Lote locado são da sua responsabilidade.

10.3. É da responsabilidade do Arrendatário requerer, custear e obter todas as autorizações ou licenças necessárias à exploração ou desenvolvimento da sua atividade compreendida no objeto do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Durante o período de vigência do contrato de arrendamento, o Arrendatário procederá à colocação de ovinos para se alimentarem das pastagens existentes na propriedade, com um encabeçamento adequado à área em causa, de acordo com o **Anexo II**, e assumido integral responsabilidade pelos recursos humanos e materiais utilizados para o efeito.

11.1. O Arrendatário deverá apresentar os **Planos de Pastagem e de Fertilização** que garantam a otimização da gestão dos recursos forrageiros de forma sustentável, incluindo o cumprimento dos requisitos técnicos dos Planos de Pastagem e de Fertilização constantes do **Anexo II** e das regras de boas práticas constantes do **Anexo III**, ambos fazendo parte integrante do presente Caderno de Encargos

11.2. O Arrendatário obriga-se a manter a área da pastagem em bom estado de conservação e condições de funcionamento, suportando todas as despesas relativas à conservação e manutenção ordinária, que para o efeito se mostrem necessárias ou convenientes.

11.3. O Arrendatário não poderá proceder à alteração da composição, do regime e da disposição das culturas sem o consentimento prévio, por escrito, da FLORESTGAL.

11.4. O Arrendatário obriga-se, ainda, a:

a) Não dar ao Lote arrendado outra utilização que não a expressamente identificada no contrato de arrendamento;

b) Prestar as informações necessárias e responder às solicitações dos responsáveis da FLORESTGAL;

c) Permitir e colaborar no acompanhamento e supervisão da área de exploração, pela FLORESTGAL ou por entidades que atuem em seu nome, e implementar as ações que forem estabelecidas em combinação com os responsáveis;

d) Comunicar aos responsáveis da FLORESTGAL qualquer situação, ocorrência, dificuldade ou comunicação (reclamação, solicitação, sugestão, pedido de informação, etc.) que julgue importante para o bom andamento da exploração ou para a gestão das áreas e dos recursos;

e) Garantir que todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e viaturas utilizadas, em trânsito ou na execução das intervenções, estão legalizadas de acordo com os termos da Lei em vigor e que se encontram em bom estado de conservação/manutenção, a fim de garantir a proteção do ambiente e a segurança da operação e das pessoas envolvidas;

f) Permitir a instalação de infraestruturas de energia renovável em pontos estratégicos da área locada definidos pela FLORESTGAL;

g) Permitir a exploração turística em pontos estratégicos da área locada definidos pela FLORESTGAL;

h) Permitir a exploração cinegética em pontos estratégicos da área locada definidos pela FLORESTGAL;

11.5. O Arrendatário ficará obrigado a efetuar a gestão da área locada de modo a manter o risco de incêndio baixo, tomando todas as medidas admissíveis para o efeito, e ainda, pelo cumprimento das normas legais referentes a Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI).

11.6. O arrendatário deverá apresentar, no prazo de 3 meses após a assinatura do contrato de arrendamento silvpastoril, os seguintes documentos:

a) Certificado de Formação de Jovem Agricultor;

b) Certificado de formação em Modo de Produção Biológico homologado pela DRAP;

c) Certificado Biológico emitido por um Organismo de Controlo reconhecido.

12. BENFEITORIAS

12.1. O Arrendatário, fica desde já autorizado a realizar benfeitorias, tendo em vista o desenvolvimento e melhoria da capacidade produtiva do locado, as decorrentes da implementação do projeto de jovem agricultor as que darão apoio à atividade silvo pastoril e as infraestruturas de apoio ao bem-estar animal, nomeadamente:

a) Construção/adaptação de um ovil;

b) Instalação/manutenção de vedações para parquear a área de pastoreio;

c) Adaptação/recuperação de um dos armazéns existentes na propriedade, que servirá para armazenar alimento e parquear máquinas e alfaias, que será identificado no contrato a celebrar, conforme disposto no ponto 1.2 deste Caderno de Encargos;

d) Instalação de pastagem permanente de sequeiro e/ou pastagem permanente de regadio

12.1. A localização das infraestruturas descritas, carece da autorização prévia da Florestgal.

12.2. Findo o Contrato, seja por que motivo for, todas as benfeitorias realizadas pelo Arrendatário nos Prédios arrendados, revertem para a FLORESTGAL, sem direito a qualquer compensação ou direito de retenção.

13. REPRESENTANTES DAS PARTES

13.1. As relações da FLORESTGAL com o Arrendatário processar-se-ão através de um representante a designar por cada uma das Partes.

13.2. O Arrendatário indicará, até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da adjudicação da sua proposta, o seu representante junto da FLORESTGAL, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

13.3. A FLORESTGAL designará igualmente o seu representante, no contrato de arrendamento a celebrar, e poderá fazer-se representar por consultores externos e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento dos trabalhos.

14. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, SUBLOCAÇÃO E COMODATO

14.1. O Arrendatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Arrendamento, sem o prévio consentimento escrito, da FLORESTGAL, sob pena de constituir motivo para a resolução do contrato por parte da FLORESTGAL.

14.2. O Arrendatário não poderá, igualmente, sublocar ou ceder em regime de comodato, no todo ou em parte, o Lote objeto do Contrato de Arrendamento.

14.3. O Arrendatário não poderá ceder a terceiros, pessoa singular ou coletiva, total ou parcialmente, os direitos existentes sobre os prédios arrendados, nomeadamente a sua inscrição no Parcelário para candidatura a subsídios no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), sem o consentimento prévio, por escrito, da FLORESTGAL.

15. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O incumprimento do Contrato de Arrendamento por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

15.2. Para efeitos do número anterior, a FLORESTGAL notificará o Arrendatário por escrito, por correio eletrónico, para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a atividade no Lote em causa.

15.4. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a FLORESTGAL poderá resolver o contrato por meio de simples carta registada.

15.5. Caso a FLORESTGAL venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a FLORESTGAL pelo valor dos danos e prejuízos a esta causados em virtude do comportamento faltoso.

15.6. Findo o contrato, caso o arrendatário não cumpra a obrigação de restituir o Lote locado no prazo legal, constitui-se o mesmo na obrigação de indemnizar a FLORESTGAL, com o valor correspondente ao dobro das rendas que, entretanto, forem sendo vencidas até à efetiva desocupação do locado, bem como, a suportar as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes desse incumprimento.

16. SIGILO

16.1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da FLORESTGAL.

16.2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

17. PARCELÁRIO

17.1. Como a área de arrendamento tem por objetivo específico o uso e gestão das pastagens decorrentes da atividade silvo pastoril, a FLORESTGAL disponibilizará o uso do parcelário.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da celebração, execução ou cessação do contrato de arrendamento, a FLORESTGAL efetuará a recolha e tratamento de dados pessoais, quer estes tenham sido fornecidos diretamente pelo arrendatário ou tenham sido gerados pela FLORESTGAL, os quais serão tratados por esta, enquanto responsável pelo seu tratamento e conservados pelo tempo necessário à prossecução das respetivas finalidades, assegurando-se o cumprimento da legislação e regulamentação europeia e nacional aplicável.

19. PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

A FLORESTGAL poderá solicitar ao arrendatário, estando este obrigado a facultá-las, as informações e/ou documentos necessários ao cumprimento das obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, autorizando expressamente para esse efeito a FLORESTGAL à sua recolha e arquivo.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1. Sem prejuízo de poderem ser expressamente acordadas outras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, ou por via de correio eletrónico, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração dos endereços de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de a Parte que assim não houver procedido, não poder enjeitar as consequências de qualquer notificação que para aqueles lhe seja dirigido

21. FORO COMPETENTE

21.1. No caso de divergência relativa à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar, as Partes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

21.2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das Partes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

21.3. Se se frustrar a tentativa de solução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido pelo tribunal judicial da Comarca de Figueiró dos Vinhos.

22. REGIME APLICÁVEL AO CONTRATO

22.1. Farão parte integrante do Contrato de Arrendamento a celebrar, o Caderno de Encargos, a Proposta adjudicada, eventuais esclarecimentos e suprimento de erros ou omissões do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

22.2. Em tudo o que for omisso no contrato serão aplicáveis as disposições em vigor no regime do arrendamento rural e demais legislação complementar.

22.3. Um exemplar do contrato destina-se ao Serviço de Finanças da área da sede da FLORESTGAL.

Anexo I – Cartografia com a identificação dos Lotes

Anexo II – Requisitos técnicos dos Planos de Pastagem e de Fertilização

Anexo III – Boas Práticas Ambientais

Anexo I

CARTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

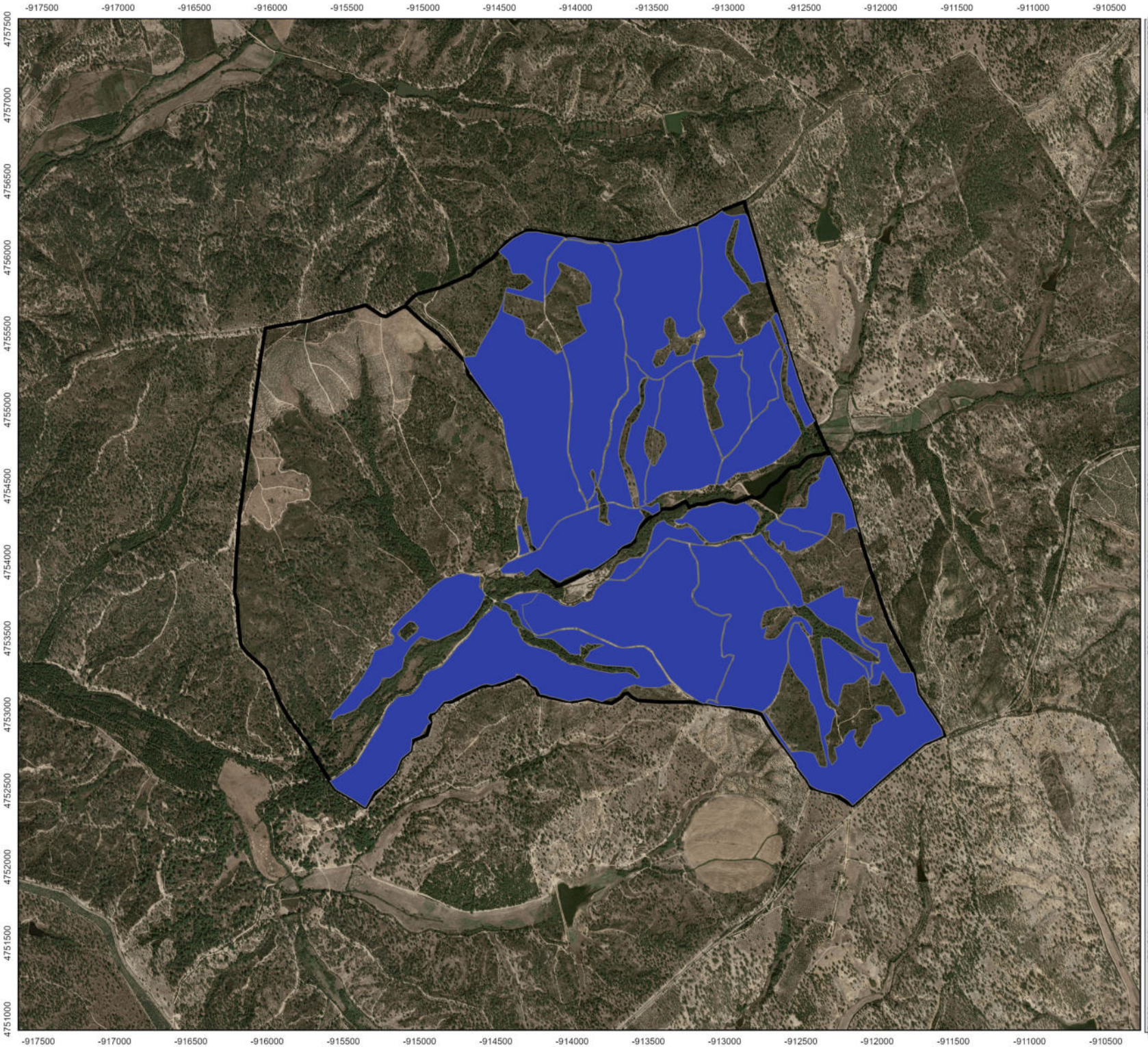

UG RIBATEJO

Herdade da Caveira e Herdade da Ervideira

Entidade Gestora:

FLORESTGAL - Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A.

Mapa do lote para arrendamento silvo-pastoril

- limite_caveira_ervideira
- Lote silvo-pastoricia

Fonte: MDT (25 m), Direção Geral do Território
Escala: 1:10 000
Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
Datum: ETRS 1989
Projeção: Transverse Mercator

FLORESTGAL

Anexo II

RQUISITOS TÉCNICOS DO PLANO DE PASTAGEM/FERTILIZAÇÃO

FLOREST GAL

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS – PLANO DE PASTAGEM/FERTILIZAÇÃO
HERDADE DA CAVEIRA E ERVIDEIRA - 2026

1. CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

A Herdade da Caveira e Ervideira é gerida atualmente com base no sistema tradicional de agricultura mediterrânica, promovendo uma gestão multifuncional da sua área florestal de forma a rentabilizar economicamente uma atividade que por si só, tendo em conta os condicionalismos edafo-climáticos, é de baixa produtividade.

A multifuncionalidade deste sistema agro – silvo pastoril, tem apostado na componente pecuária direcionada essencialmente para a exploração de gado ovino para produção de carne

Esta atividade económica é bastante representativa na atual gestão da exploração florestal, pelo que, existe todo o interesse em mantê-la, implementando medidas no sentido de aumentar o seu potencial produtivo, harmonizando a gestão silvopastoril com a sustentabilidade do montado de sobro, a conservação do solo e o bem-estar animal.

Os recursos forrageiros são diversos, tendo em conta a dimensão da exploração:

- O padrão ocupacional das pastagens é constituído maioritariamente por pastagens naturais;

- Existem parcelas cujo pousio prolongado permitiu a evolução das associações florísticas, as quais, são constituídas maioritariamente por sargaçais e estevais da associação *Cisto –Lavanduletea*. Consideram-se estas áreas como parcelas de pastoreio alternativo, muito embora, com características nutricionais mais pobres .

- Tratando-se de um sistema que assenta no montado de sobro, há ainda a considerar durante o período entre outubro e fevereiro, a disponibilidade de bolota, que não devendo ser alimento exclusivo, trata-se de um complemento energético importante numa época de maior escassez de alimento natural.

2. PLANEAMENTO

2.1 Requisitos Técnicos

No planeamento devem ser considerados os seguintes requisitos técnicos:

a. **Espécies animais admitidas**: ovinos.

b. **Duração** : o planeamento deve abranger um período de 7 anos.

c. **Encabeçamento ovinos**: mínimo 0,25 CN; máximo 0,32 CN.

d. **Tipo de pastoreio**: pastoreio rotacional e pastoreio diferido/intermitente.

e. **Organização espacial:** cartografia com limite dos parques.

f. **Controlo de vegetação espontânea**: cartografia anual das áreas sujeitas a controlo de vegetação espontânea, as quais ,devem ser identificadas em conjunto com o técnico responsável da Florestgal.

g. **Zonas de Exclusão:** nas áreas onde foram identificados Altos Valores de Conservação as intervenções deverão ser definidas e executadas mediante as orientações da Florestgal , (cartografia a ser fornecida pela Florestgal), assim como, nas parcelas identificadas para permitir a regeneração natural de sobreiro ou onde sejam identificados processo erosivos do solo.

h. **Gestão de pastagens naturais**: melhoria de pastagens naturais com recurso a correção de pH do solo, fertilização e/ou sementeira direta.

i. **Pastagens permanentes**: instalação de pastagens biodiversas de sequeiro e regadio .

3. GESTÃO E MANUTENÇÃO

3.1 Gestão de pastagens

Na proposta de gestão das pastagens devem ser considerados os seguintes requisitos técnicos:

a. Avaliação da necessidade de sementeira de pastagem com base no encabeçamento proposto.

b. Na sementeira de pastagens, devem ser privilegiadas as pastagens permanentes biodiversas de sequeiro ricas em leguminosas. A mistura de espécies deve privilegiar espécies autóctones adaptadas às condições edafo-climáticas do lote.

c. A seleção das áreas para a instalação de pastagens permanentes biodiversas deve privilegiar as zonas onde o montado apresenta menor vigor e onde o solo tem menor qualidade.

d. A seleção das áreas para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser previamente aprovada pela Florestgal.

e. A melhoria de pastagens naturais por ressementeira, deve ser feita com o mínimo de mobilização do solo, recorrendo por isso, a sementeira direta em linhas, a qual deve ser feita com um equipamento adequado, que garanta a eficiência da operação.

Equipamento para sementeira direta

- ser robusto
- capacidade de penetração em solos não mobilizados
- possuir dentes ou discos;
- possibilidade de trabalhar em zonas com biomassa vegetal à superfície;
- abertura e fecho eficiente dos sulcos;
- capacidade de regulação da abertura de sulcos para diferentes condições do solo;
- capacidade de regulação da profundidade da sementeira .

a) Na ressementeira das pastagens naturais a seleção das sementes a utilizar deverá seguir o mesmo princípio descrito para a instalação das pastagens permanentes biodiversas de sequeiro.

b) Não será permitida a instalação de tremocilha.

c) A melhoria das pastagens naturais com recurso a correção de pH e fertilização deve ter por base a análise prévia do solo , privilegiar a redução ou eliminação de aplicação de adubos azotados e seguir um plano de fertilização que deverá ser aprovado pela Florestgal.

3.2 Fertilizações

3.2.1 O plano de fertilização para um período de 7 anos deverá ser elaborado em conjunto com a equipa técnica da Florestgal.

3.2.2 As fertilizações devem ter por base um registo de fertilização com referência aos seguintes pressupostos :

REGISTO DE FERTILIZAÇÃO/CORREÇÃO DE PH
• Pastoreio rotacional: análise de solos especifica para cada parque de acordo com o **D.L nº30/2022,11 abril;** • Cartografia das zonas de intervenção; • Composição do adubo, de acordo com **a Portaria nº185/2022,21 julho**; • Descrição das quantidades a aplicar por hectare, de acordo com a **Portaria nº185/2022**, • **21 julho**; • Identificação da parcela de intervenção; • Identificação do tipo de cultura; • Para todas as situações MPB , observar o disposto no **Regulamento (EU) 2018/848**

3.2.3 A primeira correção de pH do solo e fertilização, devem ocorrer num prazo de 6 a 8 meses, após a assinatura do contrato.

3.2.4 O planeamento da fertilização, deverá ter por base a legislação legal em vigor para explorações em Modo de Produção Biológico(MPB).

3.3 Espécies Forrageiras lenhosas

As espécies forrageiras lenhosas deverão ser consideradas como recurso de valor com duplo objetivo de proporcionar alimento aos animais e simultaneamente promover a proteção do solo:

a. Em cada parque devem ser avaliadas as espécies lenhosas com valor forrageiro devendo ser promovida a sua preservação e beneficiação, assim como, a instalação de novas espécies .
b. No cumprimento deste requisito, as intervenções de controlo de vegetação espontânea, devem ser feitas apenas com recurso a corta-matos.
c. As áreas propostas para intervenção de controlo de vegetação espontânea devem ser previamente aprovadas pela Florestgal.
d. A regeneração natural do montado de sobro deve ser previamente assinalada e preservada no decurso da referida operação .
e. O planeamento para o período de 7 anos, deve conter a localização e quantificação das áreas de controlo de vegetação espontânea.

3.4 Gestão do pastoreio

A gestão do pastoreio confere maior eficiência ao sistema agro-silvo-pastoril de forma a potenciar o retorno efetivo dos serviços de ecossistema, os quais, beneficiarão desta atividade. Na proposta de planeamento devem constar os seguintes elementos :

Os tempos de pastoreio em cada parque devem ser curtos, adaptados à dimensão do parque e do efetivo em pastoreio .

a. Cartografia com a identificação de cada um dos parques e área correspondente;
b. Encabeçamento previsto para cada parque;
c. Períodos de rotação para cada parque ;
d. Número de cabeças normais (CN) em pastoreio em cada parque por cada período;
e. Deve ser apresentado o plano de distribuição de pontos de água para cada parque, tendo em conta os recursos já existentes e a necessidade de incrementar esses pontos de água, de forma a garantir a sua disponibilidade em quantidade suficiente para garantir as necessidades dos animais.

Distribuição dos bebedouros

- No caso de serem bebedouros móveis, não devem ser colocados sempre no mesmo sítio, para evitar a compactação do solo na zona de concentração do gado.
- Os bebedouros não deverão ser acessíveis aos herbívoros selvagens, de forma a diminuir a disseminação de doenças contagiosas.

f. Não é permitido o abeberamento direto dos animais nas barragens, de acordo com o **DL nº107/2009,de 15 de maio.**
g. A instalação de sistemas de rega nas áreas de várzea, fica sujeita a uma avaliação técnica prévia da Florestgal, de forma a garantir que o armazenamento de água nas barragens não ficará comprometido.

4. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

4.1 Monitorização da actividade silvopastoril

A monitorização e controlo de todas as atividades decorrentes da gestão silvopastoril é essencial para ajustar o planeamento às condições reais e otimizar os resultados esperados . Os critérios de monitorização têm por base os compromissos obrigatórios estabelecidos na Portaria nº54-C/2023, («C.1 - Gestão ambiental e climática» do eixo «C - Desenvolvimento rural - Continente» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC), no continente).

a. Para ajustar o plano de fertilização, devem ser feitas análises de solo por cada parque, com uma periodicidade anual, assim como a monitorização da qualidade das pastagens .
b. O Caderno de Campo para a gestão dos ovinos, deve ter o registo, por parque, do encabeçamento por grupos de animais (machos, fêmeas em criação, animais em desmama), períodos efetivos de pastoreio, períodos efetivos de “descanso das pastagens”, taxa de crescimento das pastagens.
c. A monitorização das pastagens deve ser feita periodicamente, de forma a garantir que contém a composição florística com o melhor valor forrageiro.
d. Devem ser feitos registos anuais da queda pluviométrica.
e. A regeneração natural de sobreiros por parque, deve ser monitorizada de forma a garantir que o pastoreio decorre de forma a permitir a renovação do montado de sobro, para isso, sempre que necessário a regeneração natural deve ser protegida.

f. Durante o período de estiagem , a carga animal no montado deve ser reduzida;

5. REQUISITOS LEGAIS E AMBIENTAIS

A Herdade da Caveira e Ervideira é certificada pelo FSC, pelo que todas as intervenções que interferem ou complementam a gestão florestal , estão sujeitas aos requisitos do sistema de certificação , onde se incluem as normas das Boas Práticas Florestais /Ambientais e toda a legislação em vigor, que dá suporte à atividade.

No âmbito da certificação e em conformidade com o PEPAC destacam-se :

- Requisitos legais de gestão e boas práticas agrícolas;
- Uso eficiente da água ;
- Proteção do solo;
- Minimização dos impactos ambientais ;

5.1 Principais Diplomas Legislativos

- Gestão Ambiental e Climática (Pastagens) – Portaria nº54-C/2023;
- Orientações técnicas do GPP que definem a obrigatoriedade de registos no Caderno de Campo Único, na gestão de pastagens permanentes ;
- Normas mínimas de boas condições agrícolas e ambientais – Portaria nº240/2025;
- Normas técnicas de Produção Integrada ,da DGADR 2025, onde se inclui a fertilização e pastoreio;

Requisitos obrigatórios em 2025

- Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização, de acordo com as Orientações Técnicas do PEPAC;
- Diretiva Nitratos ;
- Regulamento (EU) 2018/848;
- Portaria nº185/2022, 21 de julho;
- D.L. nº30/2022,11 de abril .

Anexo III
Boas Práticas Ambientais

O Adjudicatário obriga-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as regras de boas práticas ambientais da exploração silvo pastoril, e em especial as seguintes:

1. **Caminhos e aceiros:** Mantê−los em bom estado de conservação e retirar de imediato os detritos resultantes ou depositados durante o processo de exploração de cortiça e ou operações conexas;
2. **Pontos de água**: Proceder de modo a não impedir o acesso de pessoas e/ou veículos aos pontos de água pela obstrução dos caminhos. Não contaminar as águas com quaisquer produtos ou resíduos;
3. **Linhas de água**: Não atuar sobre as zonas de proteção às linhas de água, exceto se forem dadas outras indicações, e não depositar sobre essas zonas de proteção quais− quer detritos ou materiais que as contaminem e/ou obstruam;
4. **Árvores e arbustos:** Não cortar quaisquer arbustos ou árvores sem receber indicação prévia e expressa para tal. Ao operar, proceder cuidadosamente de forma a não causar qualquer dano, particularmente sobre o seu sistema radicular.
5. **Vida animal**: Durante a exploração, se forem encontrados ninhos, tocas ou outros abrigos de animais selvagens, devem executar-se os trabalhos de forma a não perturbar ou destruir esses “habitats”;
6. **Resíduos**: Todos os resíduos devem ser recolhidos e guardados em recipientes adequados e retirados do local no mais curto espaço de tempo possível, tendo como data−limite o dia do termo dos trabalhos: e devem ser encaminhados para o parque de Gestão de Resíduos mais próximo e/ou em alternativa depositados em entidade licenciada, devendo o arrendatário conservar prova do destino final adequado.